



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de contrato nº069/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e Sra. CIRLENE MARTINI, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.177/2017, de 14 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade de Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **CIRLENE MARTINI**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob nº 821.065.170-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1063795403, residente e domiciliada à Rua São José, 465, Bairro do Linho, Erechim/RS, doravante identificada por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 069/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Letras (Língua Portuguesa), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.177/2017, de 14 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 1.120,66 (um mil cento e vinte reais e sessenta e seis centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

Parágrafo segundo - O vencimento de que trata o “caput” desta cláusula será equivalente ao valor fixado de acordo com o nível de titulação do profissional da educação contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 15 (quinze) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato entrará em vigor a contar de 03 de julho de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato originário, que não colidam com o contido no presente Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos, 30 de junho de 2017.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal
Município de Viadutos

CIRLENE MARTINI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Paulo Sérgio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68

2. Fernanda Taise Dolinski
CPF: 002.865.630-02